

Artigo 19.º

[...]

[...];

[...];

A alteração ou transferência de residência para fora da área do Município de Reguengos de Monsaraz, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;

[...];

[...];

[...];

[...];

Artigo 24.º

[...]

1 — A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

2 — O beneficiário do Cartão Social só poderá voltar a participar na medida de ocupação em atividades de interesse municipal, findo o prazo de três meses contados da data do termo da sua participação, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

Artigo 25.º

[...]

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

Obras municipais;
(redação da anterior alínea h)).

2 — Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem substituir atividades usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 39.º

[...]

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, exarada sobre informação dos serviços competentes.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

311332048

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 6882/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de abril de 2018, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercategoria da Assistente Técnica: Maria Filomena da Costa Marques Martins, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenadora Técnica, nos termos dos artigos 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1149,99€, correspondente à 1.ª posição, nível 14, com efeitos a 2 de maio de 2018, pelo período de 18 meses.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
311342838

Aviso n.º 6883/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de abril de 2018 foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Técnico: Alcino Alves Guerreiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior, nos termos dos artigos 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, com efeitos a 2 de maio de 2018, pelo período de 18 meses.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
311342773

MUNICÍPIO DE SANTANA

Regulamento n.º 303/2018

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, nos termos e para o efeito das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social, aprovado pela Assembleia Municipal de Santana na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 19 de abril de 2018.

16 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Santana, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

Nota justificativa

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Em época de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem.

Nestes termos torna-se necessário regular um conjunto de apoios necessários à prossecução destas finalidades.

Considerando a necessidade de dar uma resposta mais efetiva aos municípios do concelho de Santana, e face à prossecução de uma melhoria de políticas sociais que visem minimizar as condições vulneráveis de algumas famílias no concelho, surge a inevitabilidade de regular situações que não estariam previstas anteriormente. Torna-se fulcral, para atribuição dos respetivos apoios sociais, a definição de condições de atribuição, nomeadamente, os rendimentos do agregado familiar que deverá ser condição essencial para a tomada de decisão.

Os apoios sociais previstos devem englobar situações em que seja necessário deslocações para fora do município, em que este não esteja ainda preparado para dar resposta, e é nesse âmbito que surge a necessidade de rever o Regulamento de Atribuição de Apoio e Ação Social, estabelecendo também um limite para o valor máximo de apoio atribuído.

Todas estas questões impõem uma regulamentação adequada ao município e no âmbito da sua competência, daí a necessidade de rever o diploma regulamentar que satisfaça as pretensões que possam surgir nesta matéria.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste sentido, na reunião do Executivo Municipal de 1 de fevereiro de 2018, foi deliberado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social, atualmente em vigor, e a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 1/2018, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Santana, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do CPA.

Durante o período de participação procedimental não ocorreu a constituição de interessados, nem foi apresentado qualquer sugestão ou contributo, e como tal, o presente projeto de regulamento não foi